

LEI Nº 1.183 / 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS PARA ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar três contratações temporárias por prazo determinado, descritas na presente lei municipal, visando atender a necessidade de excepcional interesse público, vinculada aos trabalhos da Secretaria de Assistência Social e Habitação, no âmbito do PROFORT-SUAS Rio Doce e do Conselho Tutelar.

Art. 2º Ficam autorizadas 02 (duas) contratações temporárias para a função de Motorista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.454,17 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) a serem destinados às atividades do PROFORT-SUAS Rio Doce e pagos pelo programa.

Art. 3º Fica autorizada 01 (uma) contratação temporária para a função de Motorista, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.454,17 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) destinada à Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei:

- I – serão formalizadas mediante contrato administrativo temporário;
- II – terão prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa técnica, persistência da necessidade, vigência do plano de aplicação e disponibilidade financeira do programa.

Art. 5º Constituem requisitos mínimos para investidura, além de outros que a Administração entender necessários ao atendimento do objeto:

- I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – aptidão física e mental para o exercício da função.

Art. 6º As despesas com os dois motoristas destinados ao PROFORT-SUAS Rio Doce serão pagas com os recursos do próprio Programa.

Art. 7º As despesas com o motorista destinado à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 13 de abril de 2026.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal